

Aviso de Contratação 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	383514-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE	ROSICLEIDE VITOR ANJOS	11/10/2024 09:37 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		2024/026

1. Objeto da Contratação Direta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90019/2024

(Processo Administrativo Nº 2024/026)

Torna-se público que o(a) **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE**, sediada na Rua Carlos Gomes nº 481 Prado, Recife - PE, CEP 50.720-135, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/10/2024

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Seguro Predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, localizado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP.: 50.720-135. para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1. Para esta contratação não será necessário adotar o Registro de Preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

- voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a **melhor oferta é de 1% (um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. **Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o fornecedor encaminhar a proposta /lance ofertado**, juntamente com os documentos de habilitação. Caso este entenda que as 02 (duas) horas não serão suficientes para encaminhar a documentação solicitada, antes de finalizar as duas horas, poderá **solicitar tempo adicional de no máximo 30 minutos**.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF;

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis;

6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8.1. Para esta contratação não será necessário adotar a Ata de Registro de Preços.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. Para esta contratação não será necessário a formação de cadastro de reserva.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. O procedimento Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus de corrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1 ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;
- 12.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;
- 12.13.2.1. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.13.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.13.4. ANEXO V - Mapa de Risco;
- 12.13.5. Anexo VI - IMV Instrumento de Medição de Resultado

Recife, 10 de outubro de 2024.

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva

Rosicleide Vitor Anjos

Agente de Contratação

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA MARIA RODRIGUES

Responsável pela contratação direta

ROSICLEIDE VITOR ANJOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 09:37:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - I - HABILITACAO SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (604.98 KB)
- Anexo II - II - TERMO DE REFERENCIA 152024 SEGURO PREDIAL NOVA SEDE.pdf (156.76 KB)
- Anexo III - III - ESTUDO TEC PRELIMINAR SEGURO PREDIAL NOVA SEDE.pdf (4.88 MB)
- Anexo IV - IV - MINUTA DE CONTRATO SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (3.26 MB)
- Anexo V - V - MR MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (692.02 KB)
- Anexo VI - VI - IMR INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (584.04 KB)

**Anexo I - I - HABILITACAO SEGURO PREDIAL CRCPE.
pdf**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão** negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Técnica

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
4. Certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão.
5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
6. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;
7. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado;
8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Rua Carlos Gomes, 481- Prado, Recife/PE, CEP: 50720-135

www.crcpe.org.br E-mail: crcpe@crcpe.org.br

10. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação econômico-financeira

1. Não será exigida qualificação econômico-financeira para esta contratação.

**Anexo II - II - TERMO DE REFERENCIA 152024
SEGURO PREDIAL NOVA SEDE.pdf**

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	383514-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE	ROSICLEIDE VITOR ANJOS	10/10/2024 16:18 (v 6.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		2024/026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Seguro Predial, para a cobertura do patrimônio imobiliário em uso do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, contra incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raio e suas consequências; Danos elétricos, quebra de vidros, Responsabilidade Civil. - Operações, implosão, alagamentos e inundações, na nova sede do CRCPE, situada na Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, CEP.: 50.720-135.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL	VALOR TOTAL DO SEGURO
1	Seguro Predial, para a cobertura do patrimônio imobiliário em uso CRC/PE, contra incêndio, IDT, explosão, queda de raio, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil - operações, implosão, alagamentos e inundações, na nova sede, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135,	13943	m ²	Área construída 2.338,79	RS 24.402,05

1.1.1. O valor acima será o máximo aceitável;

1.1.2. Na readequação da proposta em acordo com o lance ofertado, deverá ser respeitado o valor máximo estimado do Item, sob pena de desclassificação da licitante.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da sua assinatura e emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Trata-se de serviço comum de seguro predial nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra sem regime dedicação exclusiva.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 24.402,05** (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), conforme apostado na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

1. 2.1. O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE**, Autarquia Pública Federal Especial, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 com alterações da Lei 12.249/10, inscrito no CNPJ sob o nº 10.979.565/0001-16, com a sua atual sede situada na **Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135**

2.

3. 2.2. O local de risco é ocupado pelo CRCPE em ambiente de salas de escritórios.

1. 2.3. A presente contratação tem como finalidade dar cumprimento, no exercício de 2024, às cláusulas de garantia de cobertura contra riscos de incêndio, explosão, raio e outros sinistros que venha a acontecer na atual sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE**, situada no endereço especificado no Item 2.1.

2.

3. 2.4. Além de atender às exigências contratuais, a contratação de seguro tem como objetivo resguardar o Conselho de possíveis prejuízos financeiros aos equipamentos e mobiliários instalados na nova sede.

4.

5. 2.5. Os bens patrimoniais em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, móveis e imóveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

6.

7. 2.6. A Apólice referente ao seguro do novo Edifício sede do CRC/PE terá sua vigência encerrada às 24h do dia 21/10/2024, sendo necessária nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

8.

9. 2.7. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.

11. 2.8. A Contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRC/PE, preservando-se contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

12.

13. 2.9. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

1. Previsão no PCA

2. 2.10. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 - PCA de 2024 sob o nº 53 - Seguro Predial.

3.

4. Objetivo Esperado

5. 2.11. Assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRC/PE, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

6.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deste documento seguirá o padrão já adotado nos anos anteriores e no contrato atual, destinando-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE.

3.2. Com a contratação do Seguro Predial, o CRC/PE estará prevenindo-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, queda de raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio.

3.3. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no Termo de Referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

3.4. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação Eletrônica.

3.5. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

3.5.1. A empresa CONTRATADA deverá estar registrada e em situação regular junto a SUSEP, observando as normas por elas expedidas.

3.6. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do CRC/PE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura, de acordo com o art. 105, da Lei nº 14.133/2021. A avença será celebrada nos moldes do art. 75, inciso II (Dispensa de Baixo Valor), da Lei n. 14.133/2021.

3.8. O imóvel a ser segurado é o descrito e está situado no endereço abaixo:

3.8.1. **EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE**, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135;

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação objeto deste estudo apresenta os seguintes requisitos:

Requisitos de Negócio

4.2. A Contratação pretendida trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra, prestado de forma não continuada, a ser contratado mediante dispensa de licitação, por baixo valor.

- 4.3. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.
- 4.4. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto n 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.
- 4.5. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do CRCPE, sendo vedada qualquer relação entre os mesmos que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.6. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados.
- 4.6.1. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.
- 4.7. A contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de Seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 4.8. A empresa seguradora deverá apresentar atestado da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, **com validade de 30 (trinta) dias**, que comprove a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro e que a licitante não está sob intervenção ou processo de liquidação extrajudicial.
- 4.9. A empresa Contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.
- 4.10. A apólice deverá conter:
- 4.10.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;
- 4.10.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constantes neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;
- 4.10.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;
- 4.10.4. O valor do prêmio total;
- 4.10.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos diretos do segurado;
- 4.10.6 A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias;
- 4.11. A Contratante rejeitará, o todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 4.12. A contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para os imóveis objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- 4.13. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.
- 4.14. A franquia deve vir devidamente informada na apólice e seus valores serem considerados conforme informações do ETP e TR.
- 4.15. Os valores indicados como Limites de Cobertura representam os limites da respectiva cobertura;
- 4.16. É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CRC/PE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Especificação do Objeto

- 4.17. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de **SEGURO PREDIAL** conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	<p>Seguro Predial para os bens Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, com vigência de 12 (doze) meses.</p> <p>Cobertura Básica: Proteção contra danos derivados de Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, implosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, implosão, alagamentos e inundações e, ainda, queda de raios e suas consequências.</p> <p>- Coberturas Adicionais:</p> <p>- Danos Elétricos;</p> <p>- Quebra de Vidros;</p> <p>- Responsabilidade Civil, Operações;</p> <p>- Equipamentos Eletrônicos, maquinários e móveis;</p>	Unidade	01	13943

Descrição da Cobertura Básica

4.18. Proteção que garante a cobertura dos danos derivados de **Incêndio, Explosão, Implosão**, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, **queda de raios** e suas consequências, que provoquem dano aos bens móveis e imóveis do CRC/PE.

Descrição das Coberturas Adicionais

4.19. **Danos Elétricos:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os danos derivados de perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado ou não.

4.20. **Equipamentos Eletrônicos:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, as perdas e/ou danos elétricos ou por líquidos aos aparelhos e equipamentos eletrônicos, de informática e de segurança pertencentes à instituição no caso de acidentes, desde que estejam localizado na dependência do CRCPE.

4.21. **Quebra de Vidros:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os prejuízos causados por imprudência ou culpa de terceiros, empregados terceirizados, funcionários ou administradores; ação de calor artificial; despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados; reparos ou reposição dos encaixes de vidros atingidos; remoção, reposição ou substituição de obstruções, tal como: escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, quadros, molduras e outras peças de proteção, quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e instalação provisória de vidros, incluindo vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados.

4.22. **Responsabilidade Civil:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos corporais, materiais ou morais, causados de maneira não intencional a terceiros, nas dependências das Unidades do Órgão ou no local de prestação de serviço.

Riscos Cobertos e Limite Máximo para Indenização

4.23. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme Valores atualizados constante no limite de cobertura:

EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE

ENDEÇO: RUA CARLOS GOMES, 481 PRADO - RECIFE/PE, CEP.: 50.720-135

Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos /Participação obrigatória do Segurado
Básica: Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, implosão, raio de acordo com as condições gerais do seguro. (Bens móveis e imóveis).	R\$ 14.000.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00 para todos os eventos, inclusive perda total.
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.
Quebra de Vidros	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.
Responsabilidade Civil - Operações	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.

Da Apólice

4.24. A apólice terá vigência inicial de 12 (doze) meses, deverá ser emitida a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S).

4.25. A apólice deverá conter:

4.25.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.25.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste documento e que constará no contrato, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.25.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistro que constará no contrato;

4.25.4. O valor do prêmio total;

4.25.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos diretos do segurado;

4.25.6. Bônus, quando houver.

4.26. A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não seja superior a 30 (trinta) dias;

4.27. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.28. A Contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para o bem imóvel objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.29. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.

4.30. É objeto do seguro o novo edifício comercial de propriedade do CRC/PE descrito neste Termo.

4.31. A empresa contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas no Aviso de Dispensa.

4.32. As descrições posteriores que se fizerem necessárias são as destacadas neste Termo de Referência e/ou em Cláusulas Contratuais.

4.33. O fato de a SEGURADORA CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistro e/ou problema correlato bem como a aplicação das penas previstas em lei.

Endosso

4.34. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

4.35. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

Valores Constantes da Apólice

4.36. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.37. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

4.38. A Apólice e Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Requisitos de Sustentabilidade

4.39. Para o caso em tela, considerando tratar-se a contratação pretendida de apólice de seguro para a edificação do CRCPE, e que sua execução refere-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrentes de riscos cobertos, não se aplicam diretamente a esta execução critérios de sustentabilidade. Sugere-se, no entanto, que a Contratada possua o compromisso com a sustentabilidade socioambiental e, na medida do possível, adote práticas/ações que envolvam:

4.39.1. Iniciativa de sustentabilidade relacionadas a programas de prevenção, segurança e saúde;

4.39.2. Práticas de gestão que valorizem a geração de conhecimento;

4.39.3. Práticas de gestão na seleção de seus colaboradores que proíbam quaisquer atos de preconceito e incluam a contratação de trabalhadores em situação de risco de exclusão do mercado formal de trabalho.

4.39.4. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz pra maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos de Segurança da Informação

4.40. Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão, exclusivamente, dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

4.41. As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços prestados se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada, seus funcionários e /ou prepostos.

4.42. A empresa Contratada se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros os dados cadastrais dos locatários, bem como as informações que venham a obter junto ao CRC/PE.

4.43. Todas as ações deverão estar em conformidade com a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Requisitos Legais

4.44. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

- Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.

4.45. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

4.46. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Subcontratação

4.47. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.48. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.48.1. Especificamente para a contratação do serviço em tela, não haverá exigência de garantia contratual de execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência, corresponderia a um ônus injustificado para a Administração na gestão da futura avença.

4.48.2. Trata-se de realização de serviços de pequeno vulto, que não envolve alta complexidade técnica e que apresenta baixo risco financeiro.

Transição Contratual

4.49. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Qualificação Técnica

4.50. A Seguradora deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência que for redigido posteriormente em qualidade e quantitativos.

4.51. A seguradora deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

Vistoria

4.52. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas, devendo ser agendada por meio do telefone **(81) 2122-6063** ou pelo e-mail **cynthiaferraz@crcpe.org.br**

4.53. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.54. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.55 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.56. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reajuste

4.57. Os preços são fixos e irredutíveis.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. Assinatura do contrato;

5.1.2. Emissão da apólice de seguro para cada unidade contratada;

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço dos seguros.

5.2.1. Início da execução do objeto: a partir da 00h00min do dia **21/10/2024**;

5.2.2. A partir da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir a apólice do seguro com prazo máximo de 15 dias corridos, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

5.2.3. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

5.2.4. Os serviços serão executados no endereço a seguir:

5.2.4.1. **EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE**, situado a Rua Carlos Gomes, 481 Prado – CEP: 50.720-135 – Recife/PE;

5.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

5.3.1. Incêndio, IDT, explosão e riscos diversos (vendaval, imlosão, alagamento, inundações, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil - operações) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam a edificação no item 5.2.4.1.

5.4. O Contratante deverá comunicar o sinistro, imediatamente, à Contratada, sem prejuízo da comunicação formal e escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência.

5.5. A Contratante se obriga, durante a vigência do contrato, a fornecer à seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos referentes ao objeto segurado.

5.6. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

5.7. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

5.8. A contratada deverá efetuar a liquidação dos sinistros num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pela Contratante/Segurada.

5.9. A execução dos serviços elencados neste instrumento seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.10. O local de fornecimento da Apólice de Seguro para atendimento da necessidade da unidade demandante deverá ser:

a) Sede: situada a Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, e;

5.11. O horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.12. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência.

Dos Bônus

5.13. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual SEGURADORA CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência da apólice.

5.14. A SEGURADORA CONTRATADA poderá diminuir a bonificação em menos 1(um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

5.15. As informações relativas à hora e data de início e término de vigência da apólice serão fornecidas por ocasião do envio da Nota de Empenho.

5.16. O objeto desta contratação se refere às instalações e à edificação, localizada na **Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife /PE, CEP: 50.720-135**.

Das características de risco do imóvel

5.17. O prédio da Autarquia possui **06 pavimentos**, todos ocupados, perfazendo um total aproximado de área construída de **2.338,79m²**, situado na **Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE**.

5.18. O prédio da atual sede do CRCPE é um imóvel com idade de 03 (três) anos aproximadamente.

5.19. O prédio possui duas entradas sociais com acesso para todos os pavimentos através de escadas como também através de Elevador.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. A edificação a ser segurada contam com condições de diminuição de riscos de sinistros, conforme a seguir descritos:

5.20.1. Atividade: Conselho de Classe Profissional;

5.20.2. Classe da Construção: Sólida;

5.20.3. **O EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE**, situado a Rua Carlos Gomes, 481 Prado – CEP: 50.720-135 – Recife/PE, possui:

a) Sistema de alarme de detecção de presença;

b) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;

c) Vigilância eletrônica durante 24 (vinte e quatro) horas;

d) Manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda;

e) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV; e

f) Sistema de para-raios.

Informações adicionais para o dimensionamento das propostas:

5.21. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

5.22. O imóvel inclui as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.

O objeto da presente contratação abrange apenas a nova sede do CRC/PE, localizado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135.

5.23. As demais características do imóvel são as constantes dos itens 5.17 até 5.22 deste Termo de Referência.

5.24. Em caso de sinistro passível de indenização, esta deverá ser efetuada preferencialmente mediante reparo ou reposição do bem segurado, a critério da Contratante.

5.25. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, o cálculo do valor indenizável deverá levar em conta:

- a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Contratante; e
- b) no caso de edifício, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado.

5.26. Nos casos de pagamento de sinistros em pecúnia à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em favor da Contratante.

5.27. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas do imóvel, ou nos valores segurados.

5.28. A Apólice a ser feita para o Imóvel situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-135, terá como Segurado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE, CNPJ nº 10.979.565/0001-16.**

5.29. Do pagamento do prêmio

5.29.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

5.29.2. Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força da presente contratação somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

5.30. Do pagamento da indenização

5.30.1. Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do local do risco segurado;

5.30.2. Para determinação das indenizações, de acordo com as demais desta contratação, será adotado o seguinte critério:

5.30.2.1. Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

5.30.2.2. O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo;

5.30.2.3. A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual;

5.30.2.4. Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor;

5.30.2.5. No caso de files, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais;

5.30.2.6. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

5.30.2.7. A apólice de seguro do imóvel adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros **não seja superior a 30 (trinta) dias**.

5.30.2.8. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

5.30.2.9. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

5.30.2.10. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a ser enviada pela Contratante. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado, a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação de referência.

5.31. Dos acréscimos ou supressões

5.31.1. O quantitativo de equipamentos abrangidos pelas coberturas poderá ser objeto de acréscimos ou reduções a critério do CRCPE, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante.

6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O serviço será recebido pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de **até 10 (dez) dias**, mediante atesto da Nota Fiscal.

7.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------	--

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global médio estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.35. Certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão.
- 8.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.36.1. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;
 - 8.36.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado;
 - 8.36.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.38. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação econômico-financeira

- 8.39. Não será exigida qualificação econômico-financeira para esta contratação

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.402,05

- 9.1. O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 24.402,05** (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), conforme custo aposto na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário Global .

9.3. O regime de execução do contrato será com a emissão da apólice para os itens (conforme quadro demonstrativo do tópico 1.1 deste Termo de Referência) e deverá contemplar a instalação e edificação pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE para o exercício de 2024, **PAC nº 53**.

10.2. A conexão entre contratação e o planejamento existente está contido no **Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física**), constante no Plano de Trabalho do CRCPE. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas **contas contábeis 6.3.1.3.02.01.024 - Seguros de Bens Imóveis**.

10.3. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ

Equipe de apoio

LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO

Equipe de apoio

LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA

Equipe de apoio

CAMILA SILVA GONCALVES

Equipe de apoio

**Anexo III - III - ESTUDO TEC PRELIMINAR SEGURO
PREDIAL NOVA SEDE.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2024/026

2. Descrição da necessidade

2.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, localizado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP.: 50.720-135.

2.2. Os bens patrimoniais em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, imóveis e móveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

2.3. A Apólice referente ao seguro do atual Edifício Sede do CRCPE terá sua vigência encerrada às 24h do dia 21/10/2024, sendo necessária nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

2.4. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

2.6. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

2.7. O prazo de vigência da contratação é inicialmente de 12 (doze meses), contados da sua assinatura, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser prorrogado.

Objetivo Esperado

2.8. Assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRCPE, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

2.9. A prestação dos serviços de seguro deverá ser realizada na nova Sede do CRC/PE em Recife/PE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Administrativo	Cynthia Maria Bezerra Ferraz
Diretoria	Luciana Maria Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá abranger as diretrizes que seguem abaixo, sendo que, no momento da elaboração do Termo de Referência, poderão ser acrescentados novos requisitos:

4.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências danos elétricos, responsabilidade civil, implosão, alagamentos e inundações;

4.1.2. A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a qual deverá ser emitida a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.3. A discriminação, por item, do imóvel coberto pelo seguro, incluindo os conteúdos, e valores individual e total do prêmio;

4.1.4. Discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

4.1.5. O prazo de entrega do serviço é imediato a partir da data de assinatura da apólice e/ou pagamento da mesma;

4.1.5.1. O seguro contratado deverá iniciar sua vigência a partir das 00h00min do dia 21/10/2024, dia posterior ao do fim da vigência da apólice atual;

4.1.6. A Contratada deverá cobrir os riscos de incêndios, quedas de raios e suas consequências, explosão, implosão, alagamentos, inundações, quebra de vidros, danos elétricos;

4.1.7. Emitir a apólice com base nas informações do Contratante;

4.1.8. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

4.1.9. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, como o nome do responsável em atender às demandas do CRC /PE;

4.1.10. A Contratada deverá iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

4.1.11. A Contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

4.1.12. A Contratada deverá entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho;

4.1.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e/ou Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.14. A Contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

4.1.15. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a este CRCPE;

4.1.16. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.17. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o serviço contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Requisitos de Negócio

4.2. A Contratação pretendida trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra, prestado de forma não continuada, a ser contratado mediante dispensa de licitação, por baixo valor.

4.3. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas mencionadas possui natureza não continuada, sendo que o prazo de vigência do contrato será inicial de 12 meses, não podendo ser prorrogável em conformidade com o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

4.4. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pelo Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

4.5. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, sendo qualquer relação entre os mesmos que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.6. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados.

4.6.1. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

4.7. A contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de Seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.8. A empresa seguradora deverá apresentar atestado da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, com validade de 30 (trinta) dias, que comprove a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro e que a licitante não está sob intervenção ou processo de liquidação extrajudicial.

4.9. A empresa contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.10. A apólice deverá conter:

4.10.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.10.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constantes neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.10.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;

4.10.4. O valor do prêmio total;

4.10.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos diretos do segurado;

4.11. A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias;

4.12. A Contratante rejeitará, o todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.13. A contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para os imóveis objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.14. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.

4.15. A franquia deve vir devidamente informada na apólice e seus valores serem considerados conforme informações do ETP e TR.

4.16. Os valores indicados como Limites de Cobertura representam os limites da respectiva cobertura;

Especificação do Objeto

4.17. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de **SEGURO PREDIAL** conforme descrição abaixo:

1	ESPECIFICAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	<p>Seguro Predial para os bens Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, com vigência de 12 (doze) meses.</p> <p>Cobertura Básica: Proteção contra danos derivados de Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, implosão, raio de acordo com as condições gerais do seguro (bens móveis e imóveis), alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo).</p> <p>- Coberturas Adicionais:</p> <p>- Danos Elétricos;</p> <p>- Quebra de Vidros;</p> <p>- Responsabilidade Civil, Operações;</p> <p>- Equipamentos Eletrônicos, maquinários e móveis;</p>	Unidade	01	13943

Descrição da Cobertura Básica

4.18. Proteção que garante a cobertura dos danos derivados de Incêndio, Explosão, Implosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raios e suas consequências, que provoquem dano aos bens móveis e imóveis do CRCPE.

Descrição das Coberturas Adicionais

4.19. **Danos Elétricos:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os danos derivados de perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado ou não.

4.20. **Equipamentos Eletrônicos:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, as perdas e/ou danos elétricos ou por líquidos aos aparelhos e equipamentos eletrônicos, de informática e de segurança pertencentes à instituição no caso de acidentes, desde que estejam localizado na dependência do CRCPE.

4.21. **Quebra de Vidros:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os prejuízos causados por imprudência ou culpa de terceiros, empregados terceirizados, funcionários ou administradores; ação de calor artificial; despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados; reparos ou reposição dos encaixes de vidros atingidos; remoção, reposição ou substituição de obstruções, tal como: escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, quadros, molduras e outras peças de proteção, quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e instalação provisória de vidros, incluindo vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados.

Riscos Cobertos e Limite Máximo para Indenização

4.22. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme Valores atualizados constante no limite de cobertura:

EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 481 PRADO - RECIFE/PE, CEP.: 50.720-135

Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação obrigatória do Segurado
Básica: Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, implosão, raio de acordo com as condições gerais do seguro. (Bens móveis e imóveis).	R\$ 14.000.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00 para todos os eventos, inclusive perda total.
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.
Quebra de Vidros	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.
Responsabilidade Civil - Operações	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.

Da Apólice

4.23. A apólice terá vigência inicial de 12 (doze) meses, deverá ser emitida a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S).

4.24. A apólice deverá conter:

4.24.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.24.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste documento e que constará no contrato, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.24.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistro que constará no contrato;

4.24.4. O valor do prêmio total;

4.24.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos diretos do segurado;

4.24.6. Bônus, quando houver.

4.25. A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não seja superior a 30 (trinta) dias;

4.26. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.27. A Contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para o bem imóvel objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.28. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.

4.29. É objeto do seguro o novo edifício comercial de propriedade do CRC/PE descrito neste Termo.

4.30. A empresa contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas no Aviso de Dispensa.

4.31. As descrições posteriores que se fizerem necessárias são as destacadas neste Termo de Referência e/ou em Cláusulas Contratuais.

4.32. O fato de a SEGURADORA CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistro e/ou problema correlato bem como a aplicação das penas previstas em lei.

Endosso

4.33. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

4.34. A CPMTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

Valores Constantes da Apólice

4.35. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.36. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

4.37. A Apólice e Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Requisitos de Sustentabilidade

4.38. Para o caso em tela, considerando tratar-se a contratação pretendida de apólice de seguro para a edificação do CRCPE, e que sua execução refere-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrentes de riscos cobertos, não se aplicam diretamente a esta execução critérios de sustentabilidade. Sugere-se, no entanto, que a Contratada possua o compromisso com a sustentabilidade socioambiental e, na medida do possível, adote práticas/ações que envolvam:

4.38.1. Iniciativa de sustentabilidade relacionadas a programas de prevenção, segurança e saúde;

4.38.2. Práticas de gestão que valorizem a geração de conhecimento;

4.38.3. Práticas de gestão na seleção de seus colaboradores que proíbam quaisquer atos de preconceito e incluam a contratação de trabalhadores em situação de risco de exclusão do mercado formal de trabalho.

4.38.4. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz pra maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos de Segurança da Informação

4.39. Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão, exclusivamente, dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

4.40. as condições, escopo e informações constatadas em razão

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo em vista que o serviço de seguro da nova sede do CRCPE é de extrema importância para o atingimento de sua missão institucional e tem o objetivo de mitigar os riscos inerentes ao funcionamento das instalações, foi incluída no planejamento do Conselho tal contratação, que por sua vez é bastante usual no mercado de seguros.

5.2. Não foram identificados requisitos técnicos específicos que demandassem a escolha de prestação de serviço fora dos padrões usuais de mercado e, pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a seleção de fornecedor pelo critério de menor preço, considerando os limites a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Justificativa da Escolha

5.3. Trata-se de contratar a transferência de riscos com a companhia seguradora, a única solução alternativa é a de não contratar, fazendo com que o Conselho assuma os riscos patrimoniais, em eventuais sinistros.

5.4. A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese do imóvel ficar descoberto.

5.5. Quanto às coberturas solicitadas nos Requisitos das Contratações, cumpre informar que são as usuais do mercado, conforme as contratações anteriores já realizadas no Conselho, sendo somente atualizadas.

5.6. Dessa forma, a Equipe de Planejamento baseou se no histórico das contratações anteriores do Conselho, que sempre prezou pela garantia do seu patrimônio, ou seja, sempre manteve o Edifício Sede com apólices de seguros vigentes.

5.7. Desta forma, com fulcro no inciso IV, art. 5 da IN SEGES nº 65 de 2021, foi realizado pesquisas de mercado nas Empresas Seguradoras existentes no mercado sendo elas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
1	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	01.378.407/0001-10	ATENDEU
2	MAPFRE VIDA S.A	54.484.753/0001-49	NÃO ATENDEU
3	PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	32.927.303/0001-40	NÃO ATENDEU
4	LICITASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	35.558.307/0001-97	NÃO ATENDEU
5	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	33.054.826/0001-92	NÃO ATENDEU
6	GENTE SEGURADORA S.A	90.180.605/0001-02	NÃO ATENDEU
7	SOLLIEVO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	09.502.227/0001-00	NÃO ATENDEU
8	YASUDA SEGUROS S.A.	60.405.925/0025-11	NÃO ATENDEU
9	BREKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A	07.021.544/0001-89	NÃO ATENDEU
10	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	NÃO ATENDEU

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A execução do objeto deste documento seguirá o padrão já adotado nos anos anteriores e no contrato atual, destinando-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE.

6.2. Com a contratação do Seguro Predial para este CRC/PE estará prevenindo-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio.

6.3. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

6.4. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

6.4.1. Os serviços objeto desta contratação são de natureza não continuada tendo em vista tratar-se de prestação de serviço regular padronizado.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá estar registrada e em situação regular junto a SUSEP, observando as normas por elas expedidas.

6.6. O imóvel a ser segurado é o descrito e está situado no endereço abaixo:

6.6.1. EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado – CEP: 50.7230-135 – Recife/PE;

Da Cobertura

6.7. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências danos elétricos, responsabilidade civil, implosão, alagamentos e inundações.

EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE		
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 481 PRADO - RECIFE/PE, CEP.: 50.720-135		
Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos /Participação obrigatória do Segurado
Básica: Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, implosão, raio de acordo com as condições gerais do seguro (bens móveis e imóveis), alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo,).	R\$ 14.000.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00 para todos os eventos, inclusive perda total.
Danos Elétricos	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.
Quebra de Vidros	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.
Responsabilidade Civil - Operações	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00.

Modelo de Execução do Objeto

6.8. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início da assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.8.1. Assinatura do contrato;

6.8.2. Emissão da apólice de seguro para cada unidade contratada;

6.9. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço dos seguros.

6.9.1. Início da execução do objeto: a partir da 00h00min do dia **21/10/2024**;

6.9.2. A partir da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir a apólice do seguro com prazo máximo de 15 dias corridos, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

6.9.3. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

6.9.4. Os serviços serão executados no endereço constante no item 6.6.1.

6.10. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

6.10.1. Incêndio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinja a edificação listada no item 6.6.1.

6.11. O Contratante deverá comunicar o sinistro, imediatamente, à Contratada, sem prejuízo da comunicação formal e escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência.

6.12. A Contratante se obriga, durante a vigência do contrato, a fornecer à seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos referentes ao objeto segurado.

6.13. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

6.14. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

6.15. A contratada deverá efetuar a liquidação dos sinistros num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pela Contratante/Segurada.

6.16. A execução dos serviços elencados neste instrumento, seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.17. O local de fornecimento da(s) Apólice(s) de Seguro para atendimento da necessidade do CRCPE deverá ser:

a) Sede: situada na Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, e;

6.18. O horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

Rotinas a serem cumpridas

6.19. A execução contratual observará as rotinas descritas no termo de referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa de quantidade baseia-se na entrega do serviço integral de seguro predial, o qual deverá ser realizado por meio de apólice com vigência por 12 (doze) meses.

7.1.1. Especificação do Objeto:

1	ESPECIFICAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	Seguro Predial para os bens Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, com vigência de 12 (doze) meses. Cobertura Básica: Proteção contra danos derivados de Incêndio, IDT, explosão de qualquer natureza, implosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, e, ainda, alagamentos /inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo), queda de raios e suas consequências.	Unidade	01	13943

- Coberturas Adicionais:			
- Danos Elétricos;			
- Quebra de Vidros;			
- Responsabilidade Civil, Operações;			
- Equipamentos Eletrônicos, maquinários e móveis;			

7.2. A memória de cálculo e estimativa das quantidades a ser contratada foi baseada no Seguro Predial existente e sua apólice.

7.3. Se tratando de um único Edifício, a área técnica sugere que seja realizada a contratação da seguradora dos bens imóveis e móveis com um único contratado, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.402,05

8.1. A pesquisa de mercado para esta contratação baseou-se no histórico das contratações anteriores, utilizou os contratos de outros órgãos públicos e analisou as alternativas do mercado, conforme orientação do art. 5º, incisos I, II e IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. Para esta contratação a pesquisa de mercado foi realizada por meio de uma avaliação e projeção comparativa de dados do próprio Conselho e de outros Órgão Públicos, nos últimos 12 meses. Alguns contratos encontrados no Relatório do Banco de Preços e no Painel de preços do Governo Federal continuam em seu objeto boa quantidade de imóveis e valores de coberturas próximas ou iguais a necessidade do CRCPE para comparação, sendo utilizados para obter resultados com preços pago por item /imóvel e o valor de uma das variáveis (valor do prêmio), viabilizando a comparação com métodos estatísticos.

8.3. Além da pesquisa no painel de preços do Governo Federal e banco de preços, foram feitas tentativas de consulta a algumas seguradoras. Foram enviados e-mails para 10 empresas de seguro (tabela abaixo), no entanto, apenas 01 (uma) empresa demonstrou interesse e encaminhou a proposta. Tendo em vista que os valores encontrados em pesquisas públicas estarem próximos e termos obtido um orçamento em conformidade com as coberturas da atual sede do CRCPE, sendo considerados para o cálculo do valor estimado.

Fornecedor	e-mail
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	fpaula@brasilseg.com.br; aoliveira@brasilseg.com.br
MAPFRE VIDA S.A.	indicacaonp@mapfre.com.br esclarecelicita@bbmapfre.com.br
PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	diretoria@proseg.com.br; prosegrs@proseg.com.br; diretoriasp@proseg.com.br; prosegba@proseg.com.br
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Coleta.licitacoes@portoseguro.com.br
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	camila.lima@excelsiorseguros.com.br
	contabilidade@genteseguradora.

GENTE SEGURADORA S.A.	com.br
SOLLIEVO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	negociospublicos@solliovoseguros.com.br
LICITASEG CORRETORA DE SEGUROS LTD	alexandre@licitaseg.com.br
YASUDA SEGUROS S.A	marciam@yasudamaritima.com.br
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.	ouvidoria@berkley.com.br

8.4. As contratações, que continham as informações necessárias, foram utilizadas. Os documentos que comprovam a pesquisa de mercado e preço, foram juntados em anexo a este ETP e estão a seguir relacionados:

SEGURO DA NOVA SEDE EM RECIFE/PE			
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 481 PRADO - RECIFE/PE, CEP.: 50.720-135			
ITEM	ÓRGÃO / COMPRA	QTDE	VALOR TOTAL
01	Pregão Eletrônico nº 90820/2024 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	01	R\$ 21.195,32
02	Dispensa de Licitação nº 90016/2024 908202024 - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo.	01	R\$ 23.528,99
03	Pregão Eletrônico nº 82023 - Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo.	01	R\$ 22.920,00
04	Pregão Eletrônico nº 79373767000116-1-000091/2024 - Prefeitura Municipal de Apiúna e Fundo da Saúde.	01	R\$ 25.130,00
05	Serviço social da Indústria-Sesi-Departamento Regional / Superintendência.	01	R\$ 29.850,00
06	Fornecedor: Aliança do Brasil Seguros S/A	01	R\$ 23.788,00

8.5. A pesquisa realizada buscou contratações similares referentes ao seguro de imóveis de prédios de órgãos públicos diversos: Total de 05, sendo: 4 da região sudeste , 1 da região norte e 1 na região nordeste.

8.5.1. Embora em algumas contratações as coberturas fossem um pouco distintas, buscaram-se elementos comuns em todos os contratos: cobertura básica - incêndio/raio/explosão e o valor do prêmio para tal cobertura.

8.6. Quanto às coberturas solicitadas, todas são as usuais de mercado, conforme as contratações anteriores já realizadas neste Regional, sendo somente atualizados os valores. A particularidade do mercado de seguros é a de utilizar denominações diferentes para determinada cobertura ou juntar valores em uma das coberturas, como é o exemplo de mobiliários serem acrescidos aos valores de Cobertura Básica. Estes fatores não impedem de atender ao objeto, desde que as coberturas contenham todos os valores informados.

8.7. Os valores acima estimados são os apresentados pelo Mapa Comparativo de Preços (documento anexo).

8.8. O valor médio estimado da contratação é de **R\$ 24.402,05** (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável se tratando de ser apenas um Edifício, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, a equipe de planejamento entende que a contratação de uma única seguradora é a melhor opção para o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, devido, tratar-se de um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, há uma contratação correlata no CRCPE, que trata exatamente da contratação do objeto do presente estudo — Apólice nº 001545483, celebrado com a empresa Aliança do Brasil Seguros S.A, processo administrativo CRC/PE nº 21/2023.

10.2. Não há contratações interdependentes a serem consideradas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2024 sob nº 53 – Seguro Predial;

11.2. A compatibilidade da previsão dos recursos encontra-se:

- Plano de Trabalho: Administração;
- Programa nº 05 - Suporte e Apoio a Atividades Fins;
- Projeto nº 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física;
- Rubrica 6.3.1.3.02.01.024 – Seguros de Bens Imóveis.

11.3. Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do CRCPE sob nº 15 - Assegurar adequada Infraestrutura e Suporte Logístico às necessidades dos CRCS; Descrição: Garantir a manutenção física e a conservação preventiva e corretiva das edificações, instalações e equipamentos de infraestrutura predial. Garantir a segurança da edificação, do acervo e das instalações, bem como dos usuários. Melhorar a qualidade e eficiência funcional do edifício, alinhadas às metas de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de um seguro predial pelo CRC/PE está intrinsecamente ligada à gestão de riscos, proporcionando benefícios significativos. Ao identificar e avaliar riscos potenciais, o seguro predial transfere os ônus financeiros associados a danos materiais e responsabilidades legais para a seguradora. Isso não apenas mitiga os impactos financeiros adversos, assegurando estabilidade econômica e continuidade operacional em face de eventos imprevistos, mas também preserva o patrimônio do CRC /PE.

12.2. Dentre os benefícios a serem alcançados com a pretendida contratação, destacam-se:

- **Proteção Financeira:** O seguro predial oferece proteção financeira contra os custos associados à reparação ou reconstrução de instalações danificadas. Isso inclui danos causados por incêndios, inundações, desastres naturais, entre outros. Ao transferir os riscos financeiros para a seguradora, o CRC/PE pode evitar impactos significativos em seu orçamento em caso de eventos imprevistos.
- **Preservação do Patrimônio:** Um seguro predial adequado ajuda a preservar o patrimônio, garantindo que, em caso de danos, a instituição possa recuperar ou reconstruir suas instalações sem comprometer seu valor e qualidade.
- **Preservação do Patrimônio:** O CRC/PE possui instalações prediais valiosas que representam um investimento significativo ao longo dos anos. Um seguro predial proporcionará uma camada adicional de proteção, assegurando que eventuais danos ou perdas sejam mitigados, preservando assim o patrimônio institucional.

· **Proteção contra Riscos Diversos:** A natureza imprevisível de eventos como incêndios, inundações, desastres naturais, entre outros, demanda uma estratégia proativa de mitigação de riscos. Um seguro predial abrangente fornecerá cobertura contra uma variedade de eventos, garantindo que o CRC/PE esteja preparado para enfrentar imprevistos.

· **Proteção contra Atos de Terceiros:** O CRC/PE, como entidade pública, está sujeita a diversos riscos, incluindo possíveis atos de vandalismo, furto, ou outros incidentes causados por terceiros. Um seguro predial abrange tais eventualidades, proporcionando segurança adicional.

12.3. Diante desses fatores, o CRC/PE reconhece a necessidade imperativa de contratar um seguro predial abrangente e adequado às suas necessidades específicas. A adoção dessa medida não apenas resguarda o patrimônio físico da instituição, mas também fortalece sua capacidade de resposta a eventos imprevistos, garantindo a continuidade de suas atividades e a proteção dos interesses públicos que representa.

13. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequação de ambientes para a viabilização da contratação e prestação do serviço.

13.2. Sugere-se que os funcionários que forem designados para as atividades de gestão/fiscalização do contrato participem previamente das reuniões e acompanhamento da entrega do objeto.

13.3. Para tanto, deve haver manutenção da comunicação com a empresa contratada, para conhecimento com clareza dos procedimentos que devem ser tomados para os casos de sinistros.

14. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Em relação a possíveis impactos ambientais, informa-se não incidem na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

14.1.1. Trata-se da contratação de seguro predial, de pequeno vulto, que não envolve alta complexidade técnica e que não apresenta impacto ambiental;

14.1.2. Não se aplicam critérios de sustentabilidade na execução do presente objeto, uma vez que os serviços a serem contratados se referem ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrentes de riscos cobertos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, impacto de veículos, riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros), etc.; mostra-se tecnicamente possível, fundamentadamente necessária e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ

Equipe de apoio

LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO

Equipe de apoio

LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA

Equipe de apoio

CAMILA SILVA GONCALVES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - COTAÇÃO DE PREÇOS SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (3.57 MB)
- Anexo II - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (679.56 KB)
- Anexo III - CURVA ABC SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf (484.61 KB)

**Anexo I - COTAÇÃO DE PREÇOS SEGURO PREDIAL
CRCPE.pdf**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CNPJ: 10.979.565/0001-16

Responsável: LÚCIA HELENA PASSOS DE ARAÚJO

Matrícula: 217

Telefone: (81) 2122-6000

Departamento: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA



Relatório de Cotação: SEGURO PREDIAL

Pesquisa realizada entre 26/09/2024 11:53:11 e 26/09/2024 12:11:06

Relatório gerado no dia 08/10/2024 12:12:06 (IP: 177.43.185.191)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: I - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: corretagem + seguro

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 10	1	R\$ 24.156,43 (m)	-	R\$ 24.156,43	100%	R\$ 24.156,43

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	NºPregão:906202024 UASG:158154	10/04/2024	R\$ 21.195,32
2	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	Dispensa de Licitação Nº 90016/2024 UASG: 926753	05/04/2024	R\$ 23.528,99
3	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	NºPregão:82023 UASG:927461	08/01/2024	R\$ 22.920,00

Valor Unitário R\$ 22.548,11

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE APIUNA	79373767000116-1-000091/2024	14/06/2024	R\$ 25.130,00
2	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGI / (1) SUPERINTENDENCIA	NºLicitação:1046416	03/06/2024	R\$ 29.850,00

Valor Unitário R\$ 27.490,00

Preço Manual	Fornecedor	Data	Preço	Documento Comprobatório
--------------	------------	------	-------	-------------------------



Relatório gerado no dia 08/10/2024 12:12:06 (IP: 177.43.185.191)

Código Validação: 0NL%2bAFazgJDIOmCfcgQdC9TzthvAh%2FCL46wZaxAqHUBrPm6WA%3D%3D

[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0NL%2bAFazgJDIOmCfcgQdC9TzthvAh%252FCL46wZaxAqHUBrPm6WA%253d%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0NL%2bAFazgJDIOmCfcgQdC9TzthvAh%2FCL46wZaxAqHUBrPm6WA%253d%253d)

1	01.378.407/0001-30 - ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A,	08/10/2024	R\$ 23.788,00	Anexo 1
Valor Unitário			R\$ 23.788,00	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23.658,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24.156,43

Valor Global: R\$ 24.156,43

Valor do item em relação ao total

1) corretagem - ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: corretagem - seguro

Preço Estimado: R\$ 24.156,43 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 24.156,43 Média dos Preços Obtidos: R\$ 24.156,43

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	corretagem - seguro - contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis do conselho regional dos representantes comerciais no estado de são paulo - core-sp, totalizando a quantia de 19 (dezenove) imóveis próprios e locado, com cobertura para os possíveis danos ou perda total que venham a ser causados, como por exemplo: incêndio; queda de raio e explosão de qualquer natureza; assistência empresarial; danos elétricos e curto-circuito; perda ou pagamento de aluguel; responsabilidade civil - geral; quebra de vidros; recomposição de documentos; roubo e furto qualificado; equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração; impacto de veículo e queda de aeronaves.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais R\$ 21.195,32

Inc. I Art. 5º da 19.45 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 34.133)

Filtros Utilizados: Período: 26/09/2023 à 26/09/2024; Palavra Chave: SEGURO PREDIAL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO

Data: 10/04/2024 08:00

Objeto: Contratação de seguro patrimonial com cobertura básica e acessória contra: danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel do Campus Avaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:908202024 / UASG:150154

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Fonte: www.gov.br/compras/pi-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SP

Descrição: Corretagem - Seguro - O objeto da presente licitação é a contratação de seguro patrimonial com cobertura básica e acessória contra: danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel do Campus Avaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

CatSer: 13943 - Corretagem - Seguro

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.383.493/0001-80	SOMPO SEGUROS S.A.	R\$ 11.000,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.074.175/0001-38	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R\$ 12.000,00
Marca: Marca não informado Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informado		
61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 14.456,29
Marca: Marca não informado Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informado		
17.643.407/0001-30	SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.	R\$ 47.325,00
Marca: Marca não informado Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informado		
Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais		R\$ 23.528,99

Inc. I Art. 5º da DV 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 26/09/2023 à 26/09/2024; Palavra Chave: SEGURO PREDIAL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtzFornecedor;

Órgão: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	Data: 05/04/2024 09:33
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, totalizando a quantia de 19 (dezenove) imóveis próprios e locado, pelo período de 12 (doze) meses.	Modalidade: Dispensa
Descrição: Corretagem - Seguro - Corretagem - Seguro - Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, totalizando a quantia de 19 (dezenove) imóveis próprios e locado, com cobertura para os possíveis danos ou perda total que venham a ser causados, como por exemplo: incêndio; queda de raios e explosão de qualquer natureza; assistência empresarial; danos elétricos e curto-circuito; perda ou pagamento de aluguel; responsabilidade civil – geral; quebra de vidros; recomposição de documentos; roubo e furto qualificado; equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração; impacto de veículo e queda de aeronaves.	SRP: NÃO
CatSer: 13943 - Corretagem - Seguro	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90016/2024 / UASC: 926753
	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
	Homologação: 16/04/2024 11:28
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 19.820,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, totalizando a quantia de 19 (dezenove) imóveis próprios e locado, com cobertura para os possíveis danos ou perda total que venham a ser causados, como por exemplo: incêndio; queda de raios e explosão de qualquer natureza; assistência empresarial; danos elétricos e curto-circuito; perda ou pagamento de aluguel; responsabilidade civil – geral; quebra de vidros; recomposição de documentos; roubo e furto qualificado; equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração; impacto de veículo e queda de aeronaves.		
17.643.407/0001-30	SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.	R\$ 23.777,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, totalizando a quantia de 19 (dezenove) imóveis próprios e locado, pelo período de 12 (doze) meses.		
90.100.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	R\$ 26.909,90
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Corretagem - Seguro - Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, totalizando a quantia de 19 (dezenove) imóveis próprios e locado, com cobertura para os possíveis danos ou perda total que venham a ser causados, como por exemplo: incêndio; queda de raios e explosão de qualquer natureza; assistência empresarial; danos elétricos e curto-circuito; perda ou pagamento de aluguel; responsabilidade civil – geral; quebra de vidros; recomposição de documentos; roubo e furto qualificado; equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração; impacto de veículo e queda de aeronaves.		
Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais		R\$ 22.920,00

Inc. I Art. 5º da DV 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 26/09/2023 à 26/09/2024; Palavra Chave: SEGURO PREDIAL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtzFornecedor;



Órgão: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Objeto: Seguro Predial para 24 (vinte e quatro) meses, para cobertura contra explosões, fumaça, alagamento, vandalismo e subtrações de bens (roubo e furto), com franquia limitada a 10% (dez por cento) da indenização para vendaval e danos de vidros.
Descrição: Corretagem - seguro - Seguro Predial para 24 (vinte e quatro) meses, para cobertura contra explosões, fumaça, alagamento, vandalismo e subtrações de bens (roubo e furto), com franquia limitada a 10% (dez por cento) da indenização para vendaval e danos de vidros
CatSer: 13943 - Corretagem - Seguro

Data: 08/01/2024 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: N°Pregão:82023 / UASG:927461
Lote/Item: /1
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 08/01/2024 13:51
Homologação: 23/01/2024 08:11
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
90.180.605/0001-02 *VENCEDOR*	GENTE SEGURADORA SA	R\$ 22.920,00
Marca: Marca não informado Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Seguro Predial para 24 (vinte e quatro) meses, para cobertura contra explosões, fumaça, alagamento, vandalismo e subtrações de bens (roubo e furto), com franquia limitada a 10% (dez por cento) da indenização para vendaval e danos de vidros.		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 25.130,00

Inc. II, Art. 5º da IV 85 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 26/09/2023 à 26/09/2024; Palavra Chave: SEGURO PREDIAL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdeFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE APIUNA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGURO DOS BENS MOVEIS "VEÍCULOS" (DA FROTA APP, SEGURO RCF, RCO E COMPRENSIVA TOTAL DA FROTA) E DOS BENS IMOVEIS "PATRIMONIAL" DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA SEGURO DOS BENS IMÓVEIS "PATRIMONIAL" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA E FUNDO DA SAÚDE(CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO) - CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA SEGURO DOS BENS IMÓVEIS "PATRIMONIAL" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA E FUNDO DA SAÚDE(CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO)

Data: 14/06/2024 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 793737670001116-1-000091/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 17/06/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pnccp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE (UNIDADE)
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
90.180.605/0001-02 *VENCEDOR*	GENTE SEGURADORA SA	R\$ 25.130,00
Marca: Marca não informado Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 29.850,00

Inc. II, Art. 5º da IV 85 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 26/09/2023 à 26/09/2024; Palavra Chave: SEGURO PREDIAL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdeFornecedor;



Órgão: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGI / (1)
SUPERINTENDENCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Seguro Total Predial para os imóveis de propriedade do SESI-DR/TO

Descrição: SEGURO IMOBILIÁRIO - Contratação de empresa para prestação de serviço de Seguro Total Predial para os imóveis de propriedade do SESI-DR/TO

Data: 03/06/2024 08:30

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: Nº Licitação:1046416

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 03/06/2024 16:14

Homologação: 03/06/2024 16:14

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 1

UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.198.164/0001-60 *VENCEDOR*	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 29.850,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de Seguro Total Predial para os imóveis de propriedade do SESI-DR/TO		

Preço Manual 1

R\$ 23.788,00

Inc. V Art. 5º da LN 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data/Hora: 08/10/2024 12:09:33

Produto: SEGURO PREDIAL

Fornecedor: 01.378.407/0001-10 - ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A.

Comprovante: Anexo 1.



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 16/08/2024 18:32:04 Acessar a fonte aqui
2 - Licitações-E www.licitacoes-e.com.br	Data: 18/07/2024 08:42:25 Acessar a fonte aqui
3 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 08/02/2024 13:39:36 Acessar a fonte aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A. (01.378.407/0001-10)	Data: 08/10/2024 12:09:33
---	---------------------------



Anexo 1



COTAÇÃO EMPRESARIAL PERSONALIZADO - ÓRGÃOS PÚBLICOS

RESERVA: 233428

DADOS DO SEGURO

Nome do Segurado: CONHEJO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO		Agência Empresarial: 3134
CNPJ: 1079346/0001-14		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA CARLOS GOMES, 481, PRADO RECIFE PE 50.720-136		
Renovação da Cotação: Informe o número da apólice	Sim	
Objeto do Seguro:	Seguro Novo	Prazo da reserva: 365 dias
Tipo de Seguro:	Preço e Contrato	
Código Susep: 10414.803075/2009-02		Data da contratação: 16/08/2024

Nº DE LOCAIS	ENDEREÇO COMPLETO DOS LOCAIS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	CEP	PROFISSIONAIS DE COMBATE A INCÊNDIO
1	RUA CARLOS GOMES, 481, PRADO - RECIFE	ESCRITÓRIOS	14.000.000,00	50.720-136	03@VCM
VLTOTAL			14.000.000,00		

COBERTURAS CONTRATADAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (EM R\$)	FRANQUIAS PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO MOBRADO
INCÊNDIO, BT, RAIO E EXPOSIÇÃO DE QG NATURAL	R\$ 14.000.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00 para todos os eventos, inclusive perda total
DAÑOS ELÉTRICOS	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
GUERRA DE BARRIO	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
PREMIO MIT	R\$ 23.768,00	

PREMIO DO SEGURO

PREMIO LIQUIDO	R\$	23.768,00
ICF	R\$	-
PREMIO TOTAL	R\$	23.768,00

FORMA DE PAGAMENTO:

Parcela	1ª Parcela à Vista		
	Parcela	Damais	Total
0-1 a vista	-	23.768,00	23.768,00
0-2	11.884,00	11.884,00	23.768,00
0-3	7.922,33	7.922,33	23.768,00
0-4	5.941,67	5.941,67	23.768,00
0-5	4.757,00	4.757,00	23.768,00
0-6	3.964,87	3.964,87	23.768,00
0-7	3.388,29	3.388,29	23.768,00

CLAUSULAS PARTICULARES A CONSTAR NA APÓLICE

CLÁUSULA DE TETO
Tica a extensão e a ocorrência que, tendo o Segurado declarado que o valor total dos bens seguráveis não ultrapassa o R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), este seguro está sendo emitido com garantia de 1º Risco Absoluto.
Se por ocasião do sinistro for verificado que, no endereço segurado o valor total em risco (valor segurável) ultrapassa a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos como o segurador, na mesma proporção da diferença entre o valor em risco apurado e os cinco milhões de reais, desde que a relação valor em risco apurado e os cinco milhões de reais seja superior a 1,25".

OBSERVAÇÕES A SER CONSIDERADA PARA COTAÇÃO

RENOVAÇÃO DA APÓLICE: CASO INSTÂNCIA LIBERADA COM AVANÇO POSITIVO DO LAUDO DE INSPEÇÃO, EM MOMENTO DE PROPOSTA/RENOVAÇÃO, ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALOR DE COBERTURA DO SEGURO, SE TRABALHO APÓS A COTAÇÃO.

CLAUSULA PARTICULAR
NÃO AM EXPRESSAMENTE EXCLUIDOS DO PRESENTE SEGURO OS BENS AD AR UNDE, SEM COMO AS CONSTRUÇÕES DO TIPO VENEZIANA E SEUS ASSEMBLADOS, INCLUSIVE AS CONSTRUÇÕES QUE TENHAM COMO TELAÇO TÃO MATERIAIS, COM SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS TAMBÉM ESTÃO EXCLUIDAS DO PRESENTE SEGURO, TODAS AS PLANTAS EM OBRAS EM CONSTRUÇÃO OU DESOcupADAS BEM COMO QUALQUER IMÓVEL, TOMADO PELO PATRIMÔNIO HEREDITÁRIO.

A COTAÇÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE 21/10/2024 (DIAS CORREDO)
OBS. NÃO EMITIR SEM TARCOS TÉCNICO DA UNIDADE

PROPOSTA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do seguro estará sujeita a análise do risco;

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte do Susep e

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br

As condições contratuais deste produto predefinidas pela seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta

A contratação do seguro está sujeita a análise do risco e será realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta pela Seguradora, observadas as Condições Contratuais

A aceitação do seguro está sujeita a análise de risco e será realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta pela Seguradora, observadas as Condições Contratuais.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas na endereço eletrônica www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Outros dados poderão ser solicitados, desde que necessários para a análise de risco e efetivação do seguro.

Autoriza o banco a debitar o custo do seguro (prêmio) para a efetivação do seguro, alterações e renovações, inclusive firmadas por meio do canal, conforme dados indicados nesta proposta.

Para garantir a contratação, manutenção ou renovação do seguro, utilize os canais de atendimento do seu banco para confirmar a autorização do débito e evitar a recusa da transação pela instituição bancária.

Não garantimos suas informações com toda a cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradoras. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e de nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site www.bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade.

Canais de atendimento:

SAC - Serviço de Atendimento ao cliente 0800 729 7000

Horário de Atendimento: 24 horas, todos os dias

WhatsApp (11) 4004 7000

Horário de atendimento: Todos os dias, das 06h às 20h40

Deficiente Auditivo ou de fala: 0800 775 7000

Atendimento exclusivo por meio de equipamento habilitado para essa finalidade.

Atendimento de 2ª a 4ª feiras, das 8h às 18h, exceto feriados.

A Oviditoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer

0800 444 8354

www.canaldefeudoconsumidor.com.br/bbseguros

Texto para materiais impressos curtos:

Canal para denúncias sobre qualquer prática suspeita ligada ao seu seguro. Atendimento especializado e sigilo garantido.

Processo SUSEP 15414.003075/2009-02

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

Solicito à Cia de Seguros Banco do Brasil, a emissão de apólice de Seguro Empresarial, com base nesta proposta.

A apólice terá validade das 24 horas da data de início de vigência indicada no campo específico acima, dependo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da proposta para se pronunciar sobre a sua aceitação. A ausência de recusa expressa da Seguradora caracterizará sua aceitação.

O proponente declara serem verdadeiras as informações prestadas estando ciente de que informações inverídicas ou incompletas que omitam circunstâncias relevantes para a aceitação da proposta ou para a determinação do prêmio pela Seguradora, acarretarão a perda do direito ao valor do seguro.

Além disso, declara que tomou conhecimento do teor das condições deste seguro, não possuindo qualquer dúvida que prejudique o exato entendimento do seguro.

Ratificamos as condições apresentadas nesta Proposta de Contratação, autorizando a emissão da apólice com base nos termos acima descritos e vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura deste documento.

Vigência da apólice de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

Parcelamento: _____

Melhor data para pagamento: _____

Haverá emissão de contrato? SIM NÃO

De acordo:

Assinatura do Representante Legal com Carimbo

Nome:

CPF:

Carimbo:

terça-feira, 6 de agosto de 2024

**Anexo II - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CNPJ: 10.979.565/0001-16

Responsável: LÚCIA HELENA PASSOS DE ARAÚJO

Matrícula: 217

Telefone: (81) 2122-6080

Departamento: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [STJ](#).

Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Instáveis: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
contagem - seguro	R\$ 24.402,05	R\$ 23.638,50	2968,71	12,13	Média	R\$ 21.195,32	R\$ 24.402,05	R\$ 23.638,50

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Cotação	Parâmetros	Empresas	Parte	Valor Unit.	Média	Avaliação	Obs. Avaliação
1	contagem - seguro - contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro prêmio para cobertura dos bens móveis e imóveis do conselho regional dos representantes comerciais no estado de são paulo - consop, totalizando a quantia de 12 (doze mil) reais próprios e locado, com cobertura para os seguintes danos ou perda total que venham a ser causados, como por exemplo: incêndio; queda de raios e explosão de qualquer natureza; assistência empresarial; danos elétricos e curto-circuito; perda ou pagamento de aluguel; responsabilidade civil - geral; queda de vidros; reconstrução de documentos; roubo e furto qualificado; equipamentos eletrônicos com cobertura de substituição; injeção de veículo e queda de arreios.	un	1,00	INSTIT. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE SÃO PAULO	Compras.gov.br	SOMPO SEGUROS S.A.	Grupo I - Empresa de Grande Porte	R\$ 21.195,32	R\$ 24.402,05	VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	Compras.gov.br	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	---	R\$ 23.528,90		VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Compras.gov.br	GENTE SEGURADORA SA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 22.520,00		VÁLIDO	
				MUNICÍPIO DE APUNA	Portal Nacional de Contratações Públicas	GENTE SEGURADORA SA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 25.150,00		VÁLIDO	
				SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-	Licitação-e	PORTO SEGURO COMPANHIA	Detalh	R\$ 29.850,00		VÁLIDO	



Item	Especificação	Unid	Qtde	Cotação	Parâmetros	Empresas	Parte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				SES- DEPARTAMENT O REGI / (1) SUPERINTENDE NCIA		DE SEGUROS GERAIS					
				—	Preço Manual	ALIANCA DO BRASEL SEGUROS SA.	—	R\$ 23.788,00		VÁLIDO	

Resumo	
Item	Valor
compras - gastos	R\$ 24.156,43
Total Extraído	R\$ 24.156,43



Anexo III - CURVA ABC SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CNPJ: 10.979.565/0001-16

Responsável: LÚCIA HELENA PASSOS DE ARAÚJO

Matrícula: 217

Telefone: (81) 2122-6080

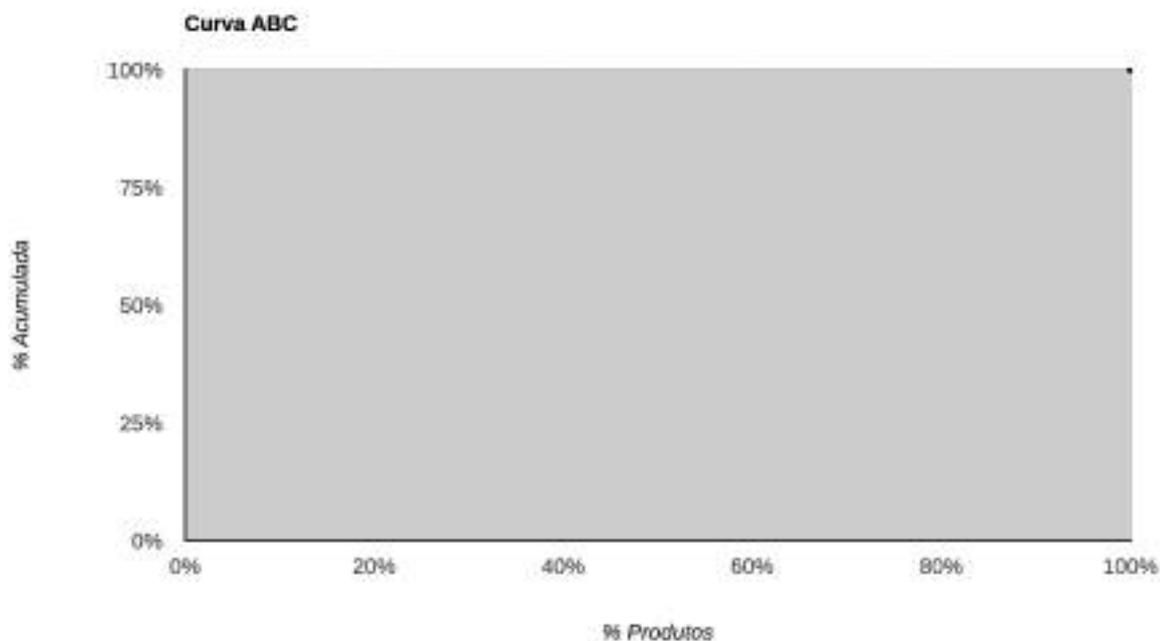
Departamento: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA



Curva ABC da Cotação: SEGURO PREDIAL

Pesquisa realizada entre 26/09/2024 11:53:11 e 26/09/2024 12:10:18

Relatório gerado no dia 08/10/2024 12:15:23 (JP: 177,43,185,101)



N°	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total Acumulado	%	% Acumulado	
1	corretagem - seguro	1	R\$ 24.156,43	R\$ 24.156,43	R\$ 24.156,43	100,00%	100,00%	C



**Anexo IV - IV - MINUTA DE CONTRATO SEGURO
PREDIAL CRCPE.pdf**

Contrato 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	383514-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE	ROSICLEIDE VITOR ANJOS	09/10/2024 11:39 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		2024/026

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo Nº 2024/026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE**, com sede na Rua Carlos Gomes, 481 Prado, CEP 50.720-135, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Roberto Vieira do Nascimento, nomeado(a) pela Ata de Posse nº 001, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **2024/026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. **011/2024 e Eletrônica nº 90019/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Seguro Predial para assegurar a nova sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, situada na Rua do Carlos Gomes, 481 Pr - Recife/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL	VALOR TOTAL DO SEGURO
1	Seguro Predial, para a cobertura do patrimônio imobiliário em uso CRC /PE, contra incêndio, IDT, explosão, queda de raio, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil - operações, implosão, alagamentos e inundações, na nova sede, situado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife /PE, CEP: 50.720-135,	13943	m ²	Área construída 2.338,79	

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. A forma, o prazo e as condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../.....

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (caso haja).

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCPE, estão programadas em dotação orçamentária própria, Descrição da Conta: 6.3.1.3.02.01.024 Seguro de Bens Imóveis Projeto: 5008 Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife/PE, data das assinaturas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ

Equipe de apoio

LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO

Equipe de apoio

LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA

Equipe de apoio

CAMILA SILVA GONCALVES

Equipe de apoio

**Anexo V - V - MR MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE
RISCO SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf**

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
16/2024

Responsável pela Edição
ROSICLEIDE VITOR ANJOS

Data de Criação
23/05/2024 12:34

Objeto da Matriz de Riscos

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PE, SITUADO NA RUA CARLOS GOMES, 481 PRADO - RECIFE / PE.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	IMPUGNAÇÕES DURANTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	O Ocorrência de questionamentos de impugnações - Atraso no procedimento	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

1 Alto

Ações Preventivas

P-01 Análise pormenorizada dos itens exigidos no Termo de Referência, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei, Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Responsáveis: LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

Ações de Contingência

C-01 Suspender o processo, sanar os questionamentos e, se for o caso, cancelar o certame. Responsáveis: LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	PROCESSO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO	Atraso na contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos

1 Baixo

Ações Preventivas

P-01 Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Responsáveis: LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

P-02 Dar ampla publicidade e tempo hábil para divulgação. Responsáveis: LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

Ações de Contingência

C-01 Revisar exigências do termo de referência e realizar nova disputa Responsáveis: LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CAMILA SILVA GONCALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-03	PROPOSTAS APRESENTADAS E M DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO	Processo licitatório deserto (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto
------	---	--	-----------------------	---------------	------

Impactos

1 Alto

Ações Preventivas

P-01 Realizar pesquisa de mercado em conformidade com as especificações do Termo de Referência. **Responsáveis:** LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

Ações de Contingência

C-01 No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder novo processo. **Responsáveis:** LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

C-02 No caso de preço elevado, deve o agente de contratação negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. **Responsáveis:** LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CAMILA SILVA GONCALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Morosidade no processo	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Médio

Ações Preventivas

P-01 Verificar documentação no momento da cotação/proposta verificando junto ao fornecedor a possibilidade de cadastro/regularização da situação. **Responsáveis:** LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

Ações de Contingência

C-01 Consulta da regularidade da documentação ao receber a proposta. Aguardar empresa renovar documentação. **Responsáveis:** LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	ATRASO NA EMISSÃO APÓLICE	Administradora de Seguro disponibiliza a apólice acima de 05 (cinco) dias úteis.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Alto

Ações Preventivas

P-01 Definir de forma clara e tangível os prazos para envio da apólice. **Responsáveis:** LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES

Ações de Contingência

C-01 Estudar a possibilidade e vantagem na interrupção contratual, negociando com o fornecedor detentor da 2ª melhor proposta. **Responsáveis:** LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CAMILA SILVA GONCALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	Impossibilidade de induzir o contrato a voltar à normalidade em caso de desconformidade na execução.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Alto

Ações Preventivas

P-01 Prever cláusulas de penalidades, vinculando multas às obrigações, definir o rigor **Responsáveis:** LUCIENE MARIA LINS DO

de cada penalidade, o rigor de cada penalidade e a forma de cálculo da multa.

NASCIMENTO MALTA, LUCIA
HELENA PASSOS DE ARAUJO,
CYNTHIA MARIA BEZERRA
FERRAZ, CAMILA SILVA
GONCALVES

Ações de Contingência

C-01	Estudar legislação para tentar aplicar sanção ou estudar a possibilidade e vantagem na rescisão contratual.	Responsáveis: LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, CAMILA SILVA GONCALVES
------	---	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	EMPRESA INCORRER EM INEXECUÇÃO CONTRATUAL	Não obtenção do objeto contratado. Descumprimento pela contratada de obrigações acessórias do contrato (Insumos originais, tempo de atendimento, etc.)	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Alto

Ações Preventivas

P-01	Elaboração e inserção no termo de referência de sanções por não execução do serviço.	Responsáveis: CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ, LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO, LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA, CAMILA SILVA GONCALVES
------	--	--

Ações de Contingência

C-01	Aplicação de sanções contratuais.	Responsável: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
------	-----------------------------------	---

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ

Equipe de apoio

LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO

Equipe de apoio

LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA

Equipe de apoio

CAMILA SILVA GONCALVES

Equipe de apoio

**Anexo VI - VI - IMR INSTRUMENTO DE MEDICAO DE
RESULTADO SEGURO PREDIAL CRCPE.pdf**

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo.
 - 1.1. Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita no Termo de Referência.
 - 1.2. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.
 - 1.3. O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à então contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.
 - 1.4. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Indicador	
Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento (glosas)	Até 2,0 (dois) pontos, será pago 100% do valor correspondente aos serviços, ou seja, não há glosa da NF; De 2,1 à 4,0 pontos, será pago 97% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da nota fiscal; De 4,1 à 6,0 pontos, será pago 95% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal; e Acima de 6,0 pontos, será pago 90% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal.
Observações	

TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO TOTAL
Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2		
Oferecer os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada.		0,2		
Deixar de manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		0,3		
Deixar de apresentar em tempo hábil, juntamente com a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.		0,2		
Pontuação Total do Serviço				